

23.8 ESTUDO DE CASO – DIREITOS FUNDAMENTAIS NAS RELAÇÕES PRIVADAS – ESCOLA *VERSUS* CRIANÇA COM SÍNDROME DE DOWN

O caso a ser analisado, apesar de hipotético, baseia-se em fatos reais, embora também tenha sido objeto de discussão na novela *Páginas da Vida*, da Rede Globo. É um caso interessante em razão de envolver argumentos jurídicos fortes em favor de duas teses opostas. Confira-se:

Cláudio e Juliana são casados há cinco anos e possuem dois filhos: Victor, de 4 anos, e Carol, de 2 anos. A família é extremamente feliz e todos se amam.

O filho mais velho, Victor, é uma criança saudável e bastante apegado à irmã, Carol, que possui síndrome de Down. A doença da irmã fez que ele se sentisse responsável pela sua proteção.

Victor estuda em uma bem conceituada escola do Rio de Janeiro desde os dois anos. A escola fica próxima a sua casa, e ele adora seus professores e amigos.

Quando Carol completou dois anos, os seus pais decidiram matriculá-la na mesma escola de Victor, seguindo, inclusive, recomendações médicas, que acharam que a integração social de Carol seria boa para o seu desenvolvimento mental e espiritual.

No entanto, ao tentar matricular a criança, os pais de Carol foram surpreendidos com a resposta negativa da escola, que dizia não ter condições de receber uma pessoa portadora de síndrome de Down, que necessita de cuidados especiais.

Inconformados com a postura da escola, Cláudio e Juliana ingressaram com ação judicial, visando tentar forçar a escola a matricular sua filha ou então uma compensação financeira pela discriminação sofrida.

Vários grupos manifestaram-se sobre o caso:

Associação das Escolas Privadas

De acordo com a Associação das Escolas Privadas, ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer nada senão em virtude de lei. Não há lei obrigando a escola a aceitar a criança portadora de síndrome de Down, logo a

escola aceita se quiser, pois ninguém é obrigado a contratar com ninguém contra a sua vontade, salvo se houver obrigatoriedade legal.

Alega que os direitos fundamentais vinculam apenas o Estado. Logo, cabe ao Poder Público fornecer educação às pessoas portadoras de deficiência e não à iniciativa privada, que se rege pelo princípio da livre iniciativa.

Diz que a escola não está tecnicamente preparada para receber uma pessoa portadora de síndrome de Down. A pessoa portadora de tal doença necessita de cuidados especiais e a escola não possui quadro técnico especializado na educação de tais crianças. Sustenta ainda que a escola terá custos extras para acolher essa criança, pois deverá contratar pessoas especializadas na educação de crianças especiais.

Informa que a escola poderá ter prejuízo, pois alguns pais podem tirar seus filhos da escola por saber que eles estudam, em igualdade de condições, com crianças portadoras de deficiência.

Além disso, caso a criança seja aceita, haverá o risco de ela prejudicar a educação das outras crianças, pois a escola não terá condições de avançar no aprendizado dos outros alunos para conseguir fazer que a criança portadora de deficiência consiga acompanhar a aula.

Por fim, a própria criança com Down pode ser prejudicada, pois poderá sofrer discriminação dos seus colegas e, talvez, até mesmo ser fisicamente agredida, sem condições de se proteger.

Associação dos Pais de Crianças com Síndrome de Down

De acordo com a Associação dos Pais de Crianças com Síndrome de Down, embora ninguém seja obrigado a fazer ou deixar de fazer nada senão em virtude de lei, a Constituição veda comportamentos discriminatórios. Logo, se uma escola não aceita uma criança sem argumentos plausíveis, é sinal de discriminação que merece ser punida pelo Judiciário. Sustenta ainda que os direitos fundamentais possuem aplicação direta e imediata. Logo, o princípio constitucional de não-discriminação incidiria na hipótese mesmo não existindo lei obrigando a escola a receber o aluno.

Diz que os direitos fundamentais também vinculam os particulares, de modo que a escola não pode se negar a aceitar uma criança pelo simples fato de ela ser portadora de síndrome de Down.

Argumenta que o princípio da livre iniciativa não é absoluto, podendo ceder em favor das diretrizes sociais impostas pelo constituinte, como por exemplo, a integração social das pessoas portadoras de deficiência e a redução das desigualdades.

Defende que a integração social é direito fundamental de qualquer pessoa portadora de deficiência, especialmente as crianças, de modo que qualquer forma de segregação desmotivada dessas pessoas à vida comunitária é uma afronta à Constituição e aos tratados internacionais firmados pelo Brasil.

Diz que a criança portadora de síndrome de Down, embora necessite de alguns cuidados especiais, pode perfeitamente ser tratada em igualdade de condições com as demais crianças, respeitando-se, logicamente, as suas limitações.

Informa que eventuais custos extras que a escola supostamente venha a ter são encargos que merecem ser suportados em nome da solidariedade, que é um valor de *status* constitucional.

Além disso, não há provas de que o fato de haver uma criança portadora de síndrome de Down em uma sala de aula irá prejudicar a educação dos demais alunos. Pelo contrário, a existência de uma criança especial na sala é capaz de proporcionar o desenvolvimento do senso de aceitação das diferenças e de solidariedade que merece ser estimulado entre as crianças.

É comprovado que a integração social da criança portadora de síndrome de Down com pessoas de sua mesma geração favorece o seu desenvolvimento mental e espiritual.

Por fim, o fato de existirem pais preconceituosos, que ameaçam retirar seus filhos da escola caso uma criança portadora de síndrome de Down seja matriculada, não merece ser levado em conta, pois, do contrário, se estará estimulando a discriminação e a intolerância, em detrimento dos valores de solidariedade que devem imperar na sociedade democrática e pluralista. Não fosse assim, o mesmo argumento poderia ser utilizado para não se aceitarem outras crianças na escola por razões de raça, opção sexual ou religião.

Diante do exposto, sendo você o(a) juiz(a) responsável pelo caso, como julgaria?